



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.473 /

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 8.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ‘INSTITUI A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PROVENIENTE DE INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.337, de 30 de dezembro de 2006, que “Institui a compensação financeira como medida compensatória proveniente de intervenção no patrimônio turístico e paisagístico do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A compensação financeira de que trata esta Lei incidirá sobre a média da energia gerada, do volume de água tratada e da área minerada, nos últimos 12 (doze) meses do ano imediatamente anterior ao que anteceder a data de pagamento.

Parágrafo único. São formas de compensação:

- I. pagamento de 0,062 (zero vírgula zero sessenta e dois) UFMs/mês por kWh de energia gerada nos limites do Município decorrente do aproveitamento de cursos d’água, com exceção da PCH Padre Carlos que contribuirá com 0,0114 (zero vírgula zero cento e quatorze) UFMs/mês; (NR)*
- II. pagamento de 0,05 (zero vírgula zero cinco) UFMs/mês por metro cúbico de água tratada através da captação de mananciais;*
- III. pagamento de 0,05 (zero vírgula zero cinco) UFMs/mês por metro quadrado de área degradada pela atividade mineradora, enquanto não tiver sido promovida a sua recuperação adequada. “*

Art. 2º. Ficam ratificados todos e quaisquer pagamentos já realizados, mesmo que inferiores ao índice originalmente fixado no inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.337/06.




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.473 - fl. 2 /

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3023, de 30 / 05 /2008.